



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

REQUERIMENTO Nº ...../2007.

(Do Senhor João Campos)

Requer seja oficiado ao Senhor Ministro da Justiça para que preste informações acerca do uso de verba pública destinada Fundo Nacional de Segurança Pública na aquisição de Laboratórios a serem implantados junto aos Ministérios Públicos Estaduais e Federal.

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos demais pares para solicitar, nos termos do art. 24, inc. V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Comissão encaminhe ao Senhor Ministro da Justiça, através da Mesa, pedido de informação acerca do uso de verba pública destinada ao Fundo Nacional de Segurança Pública, na aquisição de Laboratórios a serem implantados junto aos Ministérios Públicos Estaduais, Federal e do Distrito Federal, visando esclarecer as seguintes indagações:

1. Parcela dos recursos que compõem o Fundo Nacional de Segurança Pública vem sendo utilizada na compra de bens ou ao custeio de programas destinados ao Ministério Público?

2. Se afirmativa a resposta:

a) Qual o montante, de forma discriminada, dos valores empregados para esses fins, nos últimos cinco anos?

b) Quais foram, nos últimos cinco anos, de forma discriminada, os bens adquiridos e quais os programas custeados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e destinados ao Ministério Público?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Quais foram os valores oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos últimos cinco anos, destinados à aquisição de bens e ao custeio de programas voltados ao Ministério Público?
- d) Quais os fundamentos legais que justificaram a destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o Ministério Público?
- e) Qual a finalidade, apontada pelo Ministério Público, em cada um dos casos, que justificou a liberação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a aquisição de bens ou para o custeio de programas destinados para aquele organismo?
- f) Quais o montante, em percentual, do Fundo Nacional de Segurança Pública, que foram destinado à aquisição de bens ou ao custeio de programas voltados ao Ministério Público, de forma comparativa com o montante destinado ao mesmo fim para os organismos que efetivamente compõem a Segurança Pública?

3. Que equipamentos compõem os laboratórios de tecnologia contra a lavagem de dinheiro?

4. Além de recursos do FNSP, outros recursos também foram utilizados? Se positivo, discriminar valores e a respectiva rubrica.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Temos recebido diversas informações de que o Ministério da Justiça vem empregando recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, em projetos que visam à aquisição de equipamentos e materiais destinados à implantação de laboratórios junto aos Ministérios



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Públicos Estaduais, Federal e do Distrito Federal, para que dêem suporte às investigações criminais destes organismos.

Temos que, se confirmadas as citadas informações, nos parece, em tese, estar ocorrendo desvio de finalidade no uso desses recursos, eis que o mencionado Fundo Nacional de Segurança Pública está voltado diretamente ao apoio de projetos no âmbito das instituições, cujas competências estão vertidas à prevenção e à repressão das ações criminosas, atribuição esta inexistente dentre o extenso rol de funções fixado para o *Parquet* pela legislação vigente.

Essa afirmação tem como fulcro o teor do art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, *verbis*:

*“Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:*

*I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais;*

*II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;*

*III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica;*

*IV - programas de polícia comunitária; e*

*V - programas de prevenção ao delito e à violência.”*

É comezinho o fato de que o legislador, acertadamente, conferiu ao Ministério Público a necessária força e essencial independência, suficientes para o cumprimento das relevantes missões institucionais que lhe são atribuídas, dentre elas, a fiscalização da lei e a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, figurando, não resta dúvida, como instituição essencial à Justiça, mas nunca como organismo da Segurança Pública.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Constituição Federal é clara:

*“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*I - polícia federal;*

*II - polícia rodoviária federal;*

*III - polícia ferroviária federal;*

*IV - polícias civis;*

*V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”*

Na esfera criminal, é consabido o fato de que o *Parquet* é indispensável para o processo penal, por ser ele o titular da ação correlata e por figurar como o substituto do Estado nessa lide. Portanto, seu papel tem início apenas após a persecução criminal, lhe sendo vedada a produção antecipada e inquisitorial da prova, sob pena de se ferir o natural equilíbrio das partes no processo penal.

Sendo assim, embora esteja pendente de decisão pelo Supremo Tribunal Federal a possibilidade de o Ministério Público realizar investigação criminal, nos basta a leitura dos preceitos constitucionais vigentes para termos a certeza da impossibilidade.

Conclui-se portanto que, se o *Parquet* não integra e nunca integrou a Segurança Pública, os recursos que compõem o Fundo Nacional de Segurança Pública, criado pela citada Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, não podem ser utilizados para aquisição de bens voltados à investigação criminal, destinados à instituição a quem não foi atribuída tal competência.

Se não bastassem as argumentações de ordem legal, são ainda mais relevantes as de ordem fática.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A falta de recursos para a Segurança Pública dos Estados é fato tão notório, que não mais figura como notícia na mídia. Situação esta absolutamente oposta à que se revela para os Ministérios Públicos Estaduais e Federal, sempre abastados, como de fato deveriam ser, pela importante missão que lhes é conferida.

Alguns Estados têm seus sistemas de prevenção e combate à criminalidade em situação de quase penúria, e não foi outro o motivo que justificou a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

A participação da União nessa relevante problemática, que é o recrudescimento das ações delituosas, tem sido de essencial importância para a política de segurança dos Estados, com a alocação de recursos voltados ao reequipamento dos organismos envolvidos.

Em assim sendo, todo e qualquer recurso oriundo do Fundo Nacional de Segurança Pública, despendido em aquisições estranhas a este fim, com toda a vênua, nos parece conduta desarrazoada e contrária à legislação, podendo caracterizar inclusive improbidade.

Isto posto, acreditamos ser de relevante importância que o Senhor Ministro da Justiça responda às indagações ora ofertadas.

Sala das Sessões, em        de        de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS  
PSDB/GO